



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Informação nº 1/2023/CEF

**EMENTA DE DECISÃO**

Processo nº 47648.000084/2022-53

Processos relacionados: 47648.000733/2021-35 e 47648.000347/2022-24

Registre-se a aplicação de Censura Ética em decorrência do resultado das apurações relativas ao Processo de Apuração Ética, cumpridas as formalidades legais e regulamentares, inclusive com relação ao contraditório e à ampla defesa.

A Comissão de Ética da Fundacentro concluiu que o servidor agiu em desacordo com o Código de Ética da Fundacentro, publicado por meio da Portaria Fundacentro nº 120/2011, Art. 4º, item IV e Art. 5º, item IV:

Art. 4, Item IV do Código de Conduta Ética da Fundacentro: "O agente público da Fundacentro, no cumprimento do seu dever funcional, deverá proceder de forma a merecer respeito, pautando-se por conduta funcional direcionada ao bem comum, devendo [...] manter atitudes e comportamentos que reflitam a probidade profissional e a conduta equilibrada e isenta protegendo a imagem institucional e profissional".

Art. 5º, item IV do Código de Conduta Ética da Fundacentro: "É vedado aos agentes públicos da Fundacentro [...] prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes públicos ou de cidadãos que dele dependam".

e ao Art. XV, alíneas b, e g do Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994:

Art. XV, alínea b do Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994: "é vedado ao servidor público [...] prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam".

Art. XV, alínea g do Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994: "é vedado ao servidor público [...] pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim".

A Censura Ética constará nos assentamentos funcionais do servidor, “[...] para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público”, pelo período de 3 anos, a partir da data da aplicação, conforme § 1º do Art. 31 da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública, e inciso XVIII, do Cap. II, do Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994.

A omissão da identificação do servidor sancionado está em conformidade com o disposto no Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007: "As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública."

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023

Emerson José Almeida da Fonseca  
Presidente da Comissão de Ética da Fundacentro  
*(assinado digitalmente)*



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Jose Almeida da Fonseca, Presidente de Comissão**, em 15/02/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.fundacentro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.fundacentro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0201148** e o código CRC **A46312C7**.